Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

14909
20 SET 2023

OFÍCIO Nº 311/2023

Piraí, 20 de setembro de 2023.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 24 de abril do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 47-50-51-53-54-55-56-57-61-65 e 66/2023, em que:

Projeto de Lei nº 47/2023

"EMENTA: Cria critérios de Avaliação a serem adotados para alienação definitiva de terrenos/imóveis ocupados pelas Empresas que tenham Termo de Concessão, Cessão e/ou Doação ou outro Similar com o Município e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 50/2023

"EMENTA: Institui o Dia da União e Mobilização da Juventude Cristã no Município de Piraí."

Projeto de Lei nº 51/2023

"EMENTA: Institui o mê Municipal da Juventude no Município de Piraí".

Projeto de Lei nº 53/2023

"EMENTA: Inclui Atribuições inerentes ao Cargo de Psicólogo, contidas no Anexo V – Grupo Nível Superior, da Lei nº 719, de 30 de março de 2004 e altera quantitativo de vagas previstas na Lei nº 1.682, de 29 de novembro de 2022 e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 54/2023

"EMENTA: Inclui atribuições inerentes ao Cargo de Fonoaudiólogo, contidas no Anexo V – Grupo Nível Superior, da Lei nº 719, de 30 de março de 2004 e altera quantitativo de vagas previstas na Lei nº 1.113, de 13 de maio de 2013 e dá outras provdências".

Projeto de Lei nº 55/2023

"EMENTA: Inclui atribuições inerentes ao Cargo de Terapeuta Ocupacional, contidas no Anexo da Lei nº 1.680, de 07 de dezembro de 2022 e altera quantitativo de vagas previstas na Lei nº 1.680, de 07 de dezembro de 2022 e dáoutras providências".

Projeto de Lei nº 56/2023

"EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 1.307, de 05 de fevereiro de 2018, e o quantitativo de vagas, estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 1.684, de 19 de dezembro de 2022, respectivamente, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 57/2023

"EMENTA: Cria o Cargo Permanente de Docente II – Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí e dá outras providências".

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Projeto de Lei nº 61/2023

"EMENTA: Cria Cargo de Psicopedagogo no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 65/2023

"EMENTA: Cria os Cargos Permanentes de Tradutor e Intéprete de Libras e Docente II – Libras no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 66/2023

"EMENTA: Cria o Cargo Permanente de Psicomotricista no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí e dá outras providências".

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
- Presidente -

Exmo. Sr.
RICARDO CAMPOS PASSOS
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

LEI N° , de 18 de setembro de 2023.

EMENTA: " Cria critérios de Avaliação a serem adotados para alienação definitiva de terrenos/imóveis ocupados pelas Empresas que tenham Termo de Concessão, Cessão e/ou Doação ou outro Similar com o Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

APROVA:

Art. 1° - Esta lei regulamenta os critérios objetivos com vistas a serem utilizados como parâmetro de avaliação de áreas públicas para fim de alienação definitiva de terrenos/imóveis públicos ocupados por empresas que tenham termo de concessão, cessão e/ou doação ou outro similar junto ao Município de Piraí, bem como em outras áreas de interesse da administração municipal.

Art. 2° - A avaliação das áreas públicas ou de interesse público serão precedidas de estudo com a composição da fórmula e os procedimentos a serem adotados para a avaliação dos imóveis, quais sejam:

I - Valor do Metro Quadrado (Vm2!) - o critério é a pesquisa do valor do metro quadro do local, conforme todos os valores investidos na área em que está localizado o imóvel, desde a data de desapropriação, devidamente corrigidos pelo índice Inflacionário - IGPM/FGV até a data da avaliação e também de acordo com os fatores de correção constantes da planta genérica de valores do Município Piraí.

II - Área do Terreno (At) - referente à área objeto da avaliação onde será aplicada a fórmula.

III - Topografia (T) - Lei n. 16.321/2021 (Planta Genérica de Valores) - será: j considerado o declive da área em percentual determinado na legislação vigentes.

IV - Fator Pedologia (P) - será considerada as condições do terreno., se trata de um imóvel arenoso, rochoso, entre outros, a fim de ser aferida a sua normalidade perante o que determina a lei.

V - Fator Situação (St) - será considerada a localização do imóvel, tendo em vista possuir uma frente (logradouro público), que efetivamente influencia na valoração do bem.

VI - Fator Gleba (Fg) - critério depreciação da área, a fim de estabelecer razoabilidade inerente a Justiça Fiscal.

Art. 3° - A fórmula empregada tem como objetivo estabelecer parâmetros justos a fim de que o bem e seu valor esteja em consonância com o mercado imobiliário, evitando assim eventuais alegações de enriquecimento ilícito pelo Poder Público, se locupletando com super faturamento imobiliário, propiciando incentivos para a vinda de novos empreendimentos empresariais ao Município de Piraí.

Parágrafo Único Fórmula Final — (Vm2t x P x T x St x (At x Fg))

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

****

Câmara Municipal de Piraí, 18 de setembro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos PL nº 047/2023

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 18 de setembro de 2023.

"INSTITUI O DIA DA UNIÃO E MOBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE CRISTÃ NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

Art. 1° *– Fica instituído no Município de Piraí-RJ o "Dia da União e Mobilização da Juventude Cristã", a ser comemorado no 3° sábado do mês de agosto, em alusão ao Mês Municipal da Juventude.*

Art. 2° *– O evento instituído por esta Lei deverá constar no Calendário Oficial do Município.*

Art. 3° *– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 18 de setembro de 2023.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ronaldo Corrêa Leite (Didi) PL n° 050/2023

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 18 de setembro de 2023.

"INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

Art. 1° *– Fica instituído no Município de Piraí-RJ, o mês de agosto como o "Mês Municipal da Juventude", em complemento às comemorações do "Dia do Estudante" e o "Dia Internacional da Juventude", comemorados, respectivamente, nos dias 11 e 12 de agosto.*

Art. 2° *– Durante o Mês Municipal da Juventude, deverão ser promovidos pela Administração Municipal, através das Secretarias Municipais, atividades e eventos para a juventude.*

Art. 3° *–Fica o Poder Executivo Municipal responsável por criar a programação para o mês Municipal da Juventude.*

Art. 4° *– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 18 de setembro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ronaldo Corrêa Leite (Didi) PL n° 051/2023

LEI Nº , de 18 de setembro de 2023.

EMENTA: "Inclui Atribuições inerentes ao Cargo de Psicólogo, contidas no Anexo V – Grupo Nível Superior, da Lei nº 719, de 30 de março de 2004 e altera quantitativo de vagas previstas na Lei nº 1.682, de 29 de novembro de 2022 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

Art. 1º *- Ficam incluídas novas atribuições inerentes ao cargo de Psicólogo na área da psicologia educacional, contidas no item 3, alínea "c" do cargo de Psicólogo no Anexo V – Grupo Nível Superior – da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, na forma abaixo:*

- Deslocar-se até as Unidades Escolares ou outros espaços sob gerenciamento da SME, quando houver necessidade;

- Manter registros atualizados de avaliação, intervenção e devolutivas às escolas;

- Orientar a elaboração e colaborar na implementação do PEI (Plano Educacional Individualizado), para os alunos que são acompanhados;

Art. 2º *- Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Psicólogo, estabelecido no artigo 1º da Lei nº 1.682 de 29 de novembro de 2022, passando a contar com a seguinte redação:*

Classe	***Quantidade de Cargos***
Psicólogo	***30***

Art. 3º. *Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei nº 719, de 30 de março de 2004, e na Lei nº 1.682, de 29 de novembro de 2022.*

Art. 4º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 18 de setembro de 2023.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos PL nº 053/2023

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 18 de setembro de 2023.

EMENTA: "Inclui atribuições inerentes ao Cargo de Fonoaudiólogo, contidas no Anexo V – Grupo Nível Superior, da Lei n° 719, de 30 de março de 2004 e altera quantitativo de vagas previstas na Lei n° 1.113, de 13 de maio de 2013 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

Art. 1°- *Ficam incluídas novas atribuições inerentes ao cargo de Fonoaudiólogo, contidas no Anexo V, item 3 do cargo de Fonoaudiólogo – Grupo Nível Superior, da Lei n° 719, de 30 de março de 2004 na forma abaixo:*

- promover ações com os profissionais envolvidos no acompanhamento dos educandos, para orientar e contribuir na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) do aluno, no âmbito da educação;

- promover ações formativas específicas para os educadores, quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação aumentativa (suplementar ou ampliada) e alternativa;

- participar com a equipe pedagógica na identificação e condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar;

- incentivar e apoiar a interlocução entre os profissionais de Saúde e Educação;

- identificar situações de risco para a saúde auditiva e vocal do educador e educando, e promover ações que minimizem os efeitos;

- contribuir para a inclusão efetiva dos alunos, promovendo a acessibilidade na comunicação e auxiliando na definição dos melhores meios e técnicas de intervenção e encaminhamentos para a equipe multidisciplinar;

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

- Deslocar-se até as Unidades Escolares ou outros espaços sob gerenciamento da SME, quando houver necessidade;

- Manter registros atualizados de avaliação, intervenção e devolutivas às escolas;

- Atender aos dispositivos do Regimento Interno da Educação e Saúde.

Art. 2º. *Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Fonoaudiólogo, estabelecido no Anexo I da Lei nº 1.113, de 13 de maio de 2013, passando a contar com a seguinte redação:*

Classe	***Quantidade de Cargos***
Fonoaudiólogo	***12***

Art. 3º *- Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei nº 719, de 30 de março de 2004 e na Lei nº 1.113, de 13 de maio de 2013.*

Art. 4º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 18 de setembro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos PL nº 054/2023

LEI N° , de 18 de setembro de 2023.

EMENTA: "Inclui atribuições inerentes ao Cargo de Terapeuta Ocupacional, contidas no Anexo da Lei nº. 1.680, de 07 de dezembro de 2022 e altera quantitativo de vagas previstas na Lei nº 1.680, de 07 de dezembro de 2022 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

***Art. 1º** - Ficam incluídas novas atribuições inerentes ao cargo de Terapeuta Ocupacional, contidas no Anexo da Lei nº 1.680, de 07 de dezembro de 2022, na forma abaixo:*

- Realizar atendimento ao paciente/usuário individualmente ou em grupo, em conformidade com sua competência profissional e área de atuação (saúde/ educação).

- Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;

- Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;

- Orientar a elaboração e colaborar com a implementação do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante;

- Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos;

- Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;

- Manter registros atualizados de avaliação, intervenção e devolutivas às escolas;

- Atender aos dispositivos do Regimento Interno da Educação e Saúde;

- Deslocar-se até as Unidades Escolares ou outros espaços sob gerenciamento da SME, quando houver necessidade;

- Proceder atendimento ao alunos preferencialmente em grupos, em conformidade com sua competência profissional e área de atuação;

- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 2º. *Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Fonoaudiólogo, estabelecido no artigo 1º da Lei nº 1.680, de 07 de dezembro de 2022, passando a contar com a seguinte redação:*

Classe	***Quantidade de Cargos***
Terapeuta Ocupacional	***09***

Art. 3º. *Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na da Lei nº 1.680, de 07 de dezembro de 2022.*

Art. 4º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º *-Revogam-se as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 18 de setembro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos PL nº 055/2023

LEI N° , de 18 de setembro de 2023.

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 1.307, de 05 de fevereiro de 2018, e o quantitativo de vagas, estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 1.307, de 05 de fevereiro de 2018 e na Lei nº 1.684, de 19 de dezembro de 2022, respectivamente, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

Art. 1º - *Fica revogado o Anexo Único da Lei nº 1.307, de 05 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar nos termos do Anexo único da presente Lei.*

Art. 2º - *O art. 2º da Lei nº 1.307, de 05 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*" **Art. 2º** - O Agente de Ensino Colaborativo sujeitar-se-á ao Regime Jurídico Estatutário e terá jornada diária de 05(cinco) horas e 25 (vinte e cinco) horas semanais."*

Art. 3º. *Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Agente de Ensino Colaborativo, estabelecido no Anexo Único da Lei nº 1.307 de 05 de fevereiro de 2018, e artigo 7º da Lei nº 1.684, de 19 de dezembro de 2022, passando a contar com a seguinte redação:*

Classe	***Quantidade de Cargos***
Agente de Ensino Colaborativo	***100***

Art. 4º. *Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas nas Leis nº 1.307 de 05 de fevereiro de 2018, e nº 1.684, de 19 de dezembro de 2022.*

Art. 5º *- Os Servidores que ocupam o cargo de Agente de Ensino Colaborativo criado através da Lei nº 1.307, de 05 de fevereiro de 2018, estão aptos a exercer as novas funções e atribuições criadas pela presente Lei.*

Art. 6º *- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.*

Art. 7º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

****

ANEXO ÚNICO

Atribuições do Cargo

Agente de Ensino Colaborativo:

***Descrição Sintética**: Profissional de referência da educação, com a função de apoiar o professor no processo inclusivo dos alunos com necessidades educacionais específicas, matriculados nas Unidades de Ensino da rede municipal de educação, segundo as atribuições previstas nesta lei.*

Atribuições Específicas:

- *Apoiar o professor no processo de escolarização dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, ou limitações no processo de desenvolvimento que tragam prejuízos à sua autonomia;*

- *Favorecer a experiência com metodologias, técnicas, materiais didáticos alternativos, recursos da tecnologia assistiva, utilização de linguagens e códigos aplicáveis (BRAILLE, LIBRAS, CAA etc.), favorecendo o acesso ao currículo;*

- *Participar junto aos professores e orientadores, da elaboração do Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI dos alunos com necessidades educacionais específicas;*

- *Confeccionar, a partir de orientações dadas pela equipe escolar e equipe SME, material didático acessível (jogos, material adaptado, material estruturado, estruturas interativas e outros), para disponibilizar aos professores, reservando para este fim o tempo após a entrega do aluno aos seus responsáveis;*

- *Desenvolver a autonomia e o estabelecimento das interações sociais dos alunos, no ambiente escolar;*

- *Fazer atendimento domiciliar aos alunos com necessidades educacionais específicas, com afastamento médico por mais de 15 dias, conforme legislação específica;*

- *Fazer administração de medicamentos recomendados por receita médica, na impossibilidade do mesmo ser administrado fora do horário escolar. O procedimento deve ser respaldado por orientação de profissional da saúde, quando necessário, arquivamento da receita médica na escola e documento de solicitação e autorização assinado pelos responsáveis.*

- *Dar atenção individualizada aos alunos nas Atividades de Vida Diária (AVDs), tais como: alimentação, higienização, locomoção, quando necessário;*

- *Assegurar a participação dos alunos em todas as atividades pedagógicas realizadas, dentro e fora da Unidade Escolar;*

- *Auxiliar os alunos a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;*
- *Informar ao professor, ao orientador ou ao diretor da instituição, bem como aos responsáveis pelo aluno, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que este apresentar;*

- *Informar-se junto ao professor e a equipe escolar sobre as peculiaridades dos alunos acompanhados e engajar-se na pesquisa e no estudo sobre as demandas apresentadas, para desenvolver à bom termo a sua função;*

- *Colaborar permanentemente com o professor regente, no atendimento das crianças com necessidades educacionais específicas, inseridas na sala de aula: reforçando orientações dadas pelo professor, incentivando a iniciação de tarefas, monitorando a execução de tarefas, auxiliando o desenvolvimento das atividades propostas, organizando portfólios dos alunos, disponibilizando modelos de estruturas interativas para o professor e outras que visem auxiliar a atividade docente;*

- *Participar, quinzenalmente, pelo período de 1h, das reuniões de planejamento, estudo e articulação do trabalho organizadas pela escola e das formações continuadas e em serviço, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;*

- *Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função;*

- *Atender ao disposto no Regimento Escolar da rede municipal de ensino.*

Requisitos para provimento:

I - Será exigida como formação mínima a conclusão no Curso Normal em Nível Médio.

Vencimento: *R$ 1.665,68 (hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)*

Quantitativo de vagas*: 100 (cem) vagas*

Carga Horária*:*

- A jornada de trabalho será de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semana

****

Câmara Municipal de Piraí, 18 de setembro de 2023.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos PL nº 056/2023

LEI N° , de 18 de setembro de 2023.

EMENTA: " Cria o Cargo Permanente de Docente II – Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

***Art. 1°** - Fica criado na parte permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí, o cargo e respectivas vagas a seguir indicados:*

Grupos Ocupacionais	***Denominação das Classes***	***Nível de Vencimento***	***Quantidade de Cargos***	***Carga Horária Semanal***
Educação	***Docente II - Atendimento Educacional Especializado (AEE)***	***Docente II***	***20***	***18hs***

***Art. 2°** - Em anexo, são listadas as atribuições inerentes ao cargo ora criado.*

***Art. 3°** - As vagas criadas serão preenchidas mediante concurso público na forma da lei.*

***§1°** - Os servidores que desempenham as funções criadas por este cargo, terão o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentaram requerimento manifestando a vontade e ocupar o presente cargo, observando o instituto do reenquadramento e considerando as condições dos alunos atendidos.*

§2º - O reenquadramento tratado no parágrafo anterior não retira as características (carga horária, salário, etc) referentes ao cargo que ocupa o servidor ali tratado.

***Art. 4º** – A carga horária deverá ser cumprida observando a hora relógio, entendendo-se cada intervalo de 60 (sessenta) minutos como uma hora.*

***Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.*

***Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

***Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

****

ANEXO ÚNICO

Atribuições do Cargo

Docente II – Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Descrição Sintética:

Profissional que presta serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos multifuncionais, realizando a complementação ou a suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos.

Atribuições Típicas:

–identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

–elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

–organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

–acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

–estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

–orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

–ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

–estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

- Deslocar-se até as Unidades Escolares ou outros espaços sob gerenciamento da SME, quando houver necessidade;

- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

- Atender aos dispositivos do Regimento Interno da Educação e Saúde.

Requisitos para provimento:

I – Formação em curso de Pedagogia ou Normal Superior com Licenciatura plena em Educação Especial/Inclusiva;

II - Formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

Recrutamento:

- Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Carga Horária: *18 horas relógio semanais*

****

Câmara Municipal de Piraí, 18 de setembro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos PL nº 057/2023

LEI N° , de 18 de setembro de 2023.

EMENTA: " Cria os Cargos Permanentes de Tradutor e Intérprete de Libras e Docente II – Libras no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

***Art. 1°** - Ficam criados na parte permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí, os cargos e respectivas vagas a seguir indicados:*

Grupos Ocupacionais	***Denominação das Classes***	***Nível de Vencimento***	***Quantidade de Cargos***	***Carga Horária Semanal***
Educação	***Tradutor e Interprete de Libras***	***X***	***05***	***25hs***
Educação	***Docente II - Libras***	***Docente II***	***05***	***18hs***

***Art. 2°** - Em anexo, são listadas as atribuições inerentes aos cargos ora criados.*

***Art. 3°** - As vagas criadas serão preenchidas mediante concurso público na forma da lei.*

***Art. 4°** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.*

***Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

***Art. 6°** - Revogam-se as disposições em contrário.*

****

ANEXO I

Atribuições do Cargo

Cargo: Tradutor e Intérprete de Libras

Descrição Sintética:

Profissional com a função de estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e os de Língua Oral – Língua Portuguesa, no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso das pessoas surdas à educação.

Atribuições Típicas:

- Ser fiel à interpretação não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o aluno surdo;
- Redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos a respeito das aulas, pois aquele é a referência no processo de ensino-aprendizagem;
- Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor regente, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;
- Esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando o professor, caso necessário, e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;

- Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos;
- Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;
- Traduzir todas as questões da avaliação, do Português escrito para a Língua de Sinais, sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois esses, quando necessários, dizem respeito somente ao professor;
- Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto;
- Oferecer ao professor regente, quando esse solicitar, informações do processo de ensino aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos;
- Informar ao professor regente as particularidades dos surdos, com ele reconsiderando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares;

- Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa;
- Apoiar a elaboração e o desenvolvimento do Plano de Ensino Individualizado do aluno, utilizando-se da Língua Brasileira de Sinais;
- Orientar, sugerir, e colaborar na confecção de material acessível para os alunos acompanhados;
- Atender aos dispositivos do Regimento Escolar da rede municipal de ensino;

Requisitos para provimento: *Formação profissional em nível médio, realizada por meio de:*
- Curso de educação profissional reconhecido pelo sistema que os credenciou;
- Cursos de extensão universitária;
- Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretaria de Educação.

Recrutamento:
- Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público específico para cada área de atuação.
Carga Horária: *25 horas semanais*

ANEXO II

Atribuições do Cargo

CARGO: Docente II - Libras

Descrição Sintética:
Docente II - Libras é o profissional que atua no Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, com estudantes surdos e/ou com prognóstico de surdez; realiza assessoria às escolas, ações educativas, formações aos profissionais da rede e leciona no componente curricular Libras para a comunidade escolar.

Atribuições Típicas:
- Contribuir com o desenvolvimento de estudantes com surdez, ensinando a Língua Brasileira de Sinais;
- Organizar o planejamento de suas atividades do AEE em conjunto com o professor deste atendimento;
- Avaliar, com a participação do professor do AEE, o nível linguístico dos estudantes que ingressam no atendimento;
- Participar, como instrutor, de cursos, palestrar, oficinas, entre outros, visando a divulgação da Língua Brasileira de Sinais;
- Confeccionar materiais pedagógicos e recursos acessíveis que facilitem o acesso aos conteúdos diversos da Língua Brasileira de Sinais, bem como elaborar apostilas temáticas com vocabulário em língua de sinais;
- Pesquisar e divulgar novos sinais, contribuindo com a melhoria da comunicação entre a população surda;

- Atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a instrução da língua de sinais;
- Participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade como instrutor de língua de sinais.
- Executar e acompanhar projetos educacionais voltados à educação inclusiva;
- Lecionar no componente curricular libras.
- Atender ao disposto no Regimento Escolar da rede municipal de ensino;

Requisitos para provimento:
- Licenciatura plena em Libras/Língua Portuguesa

Recrutamento:
- Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público específico para cada área de atuação.

Carga Horária: *18horas semanais*

****

Câmara Municipal de Piraí, 18 de setembro de 2023.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos PL nº 065/2023

LEI N° , de 18 de setembro de 2023.

EMENTA: " Cria o Cargo Permanente de Psicomotricista no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

Art. 1° - *Fica criado na parte permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí, o cargo e respectivas vagas a seguir indicados:*

Grupos Ocupacionais	***Denominação das Classes***	***Nível de Vencimento***	***Quantidade de Cargos***	***Carga Horária Semanal***
Educação	***Psicomotricista***	***NS***	***05***	***30hs***

Art. 2° *- Em anexo, são listadas as atribuições inerentes ao cargo ora criado.*

Art. 3° *- As vagas criadas serão preenchidas mediante concurso público na forma da lei.*

Art. 4°.- *As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.*

Art. 5° *- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

Art. 6° *- Revogam-se as disposições em contrário.*

****

ANEXO

Atribuições do Cargo

Psicomotricista:

Descrição Sintética*: realiza atividades que busquem integrar a percepção e o movimento, melhorando ou normalizando o comportamento geral do indivíduo para uma melhor organização e desenvolvimento das capacidades intelectuais, psíquicas e adaptativas do indivíduo, tornando-o ajustado ao meio em que vive;*

Atribuições Típicas:

- Atuar no âmbito da educação, favorecendo, preferencialmente, a inclusão dos alunos que fazem parte do público alvo da Educação Especial;

- Planejar, promover e implementar atividades que estimulem o desenvolvimento psicomotor, a reeducação psicomotora e intervenção precoce;

- Desenvolver estratégias, de intervenção através da atividade motora, que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, emocional, físico e social;

- Orientar a elaboração e colaborar na implementação do PEI (Plano Educacional Individualizado), para os alunos que são acompanhados;

- Deslocar-se até as Unidades Escolares ou outros espaços sob gerenciamento da SME, quando houver necessidade;

- Identificar as necessidades educativas, colaborando com o processo ensino e aprendizado, visando o adequado desenvolvimento do aluno;

– Atuar de forma interdisciplinar com os demais profissionais;

– Orientar os demais profissionais da educação sobre as especificidades dos alunos que acompanha;

– Atender aos dispositivos do Regimento Interno da Educação e da Saúde;

– Manter registros atualizados de avaliação, intervenção e devolutivas às escolas;

- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Requisitos para provimento*:*
• Instrução: Formação em Curso Superior de Psicomotricidade ou outro curso superior com pós-graduação (Lato Sensu) em Psicomotricidade.

Recrutamento:
• *Externo: no mercado de trabalho mediante concurso.*

Carga Horária: *30h semanais*

****

Câmara Municipal de Piraí, 18 de setembro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

LEI N° , de 18 de setembro de 2023.

EMENTA: " Cria o Cargo de Psicopedagogo no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

***Art. 1°** - Fica criado o cargo de Psicopedagogo, com as atribuições, número de vagas, padrão de vencimentos e carga horária semanal nos termos desta Lei.*

Grupos Ocupacionais	***Denominação das Classes***	***Nível de Vencimento***	***Quantidade de Cargos***	***Carga Horária Semanal***
Educação	***Psicopedagogo***	***NS***	***05***	***30hs***

***Art. 2°** - Em anexo, são listadas as atribuições inerentes ao cargo ora criado.*

***Art. 3°** - As vagas criadas serão preenchidas mediante concurso público na forma da lei.*

***Art. 4°** - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.*

***Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

***Art. 6°** - Revogam as disposições em contrário.*

****

ANEXO ÚNICO

Atribuições do Cargo

Psicopedagogo:

Descrição Sintética:
Profissional responsável por avaliar e intervir na aprendizagem dos alunos, atuando na investigação das origens das dificuldades de aprendizagem levando em conta a dinâmica da comunidade educativa.

Atribuições Típicas:

- Identificar fatores que possam estar dificultando o processo de aprendizagem, memória, funções executivas, comportamento motor, habilidades de leitura e escrita e habilidades de matemática; fazendo intervenções que viabilizem o desenvolvimento do aluno.;

- Buscar as origens das dificuldades apresentadas por meio de triagem e/ou sondagem, quando ações coletivas não se aplicarem às especificidades do sujeito;

- Encaminhamento, quando necessário, a profissionais de áreas específicas;

- Orientar a elaboração e colaborar na implementação do PEI (Plano Educacional Individualizado), para os alunos que são acompanhados;

- Atuar de forma interdisciplinar com os demais profissionais;

- Orientar a prática docente por meio de formações com temas afins, quando houver necessidade.

- Deslocar-se até as Unidades Escolares ou outros espaços sob gerenciamento da SME, quando houver necessidade;

- Manter registros atualizados de avaliação, intervenção e devolutivas às escolas;
- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
- Atender aos dispositivos do Regimento Interno da Educação e Saúde.

Requisitos para provimento: *Graduação em Pedagogia com pós-graduação (Lato Senso) em Psicopedagogia Institucional, reconhecida pelo MEC.*

Recrutamento: *Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público específico para cada área de atuação.*

Carga Horária: *30h semanais*

****

Câmara Municipal de Piraí, 18 de setembro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos PL nº 061/2023